Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 72/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118395/2012
PROTOCOLO	**:** 1361505
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	**:** SILVA & AZAMBUJA LTDA
VALOR	**:** R$ 72.935,40
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – ILUMINAÇÃO – PÚBLICA – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando realizado conforme disposições legais, sendo apresentados dentre os documentos obrigatórios autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas essenciais, dentre outra objeto, prazo de vigência e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n°19/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 199/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Silva & Azambuja Ltda.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 199/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Silva & Azambuja Ltda., tendo por objeto a execução de projeto de iluminação pública. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 19/2012, e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do Contrato, conforme se observa na Análise 6270/2016 (peça n. 39, fls. 234-239) e no Parecer 18735/2016 (peça n. 40, fl. 240).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Nova Andradina por meio do Convite n. 19/2012;

II – do Contrato de Obra n. 199/2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Silva & Azambuja Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 19/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n°199/2012.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

Gab
RT
Setac jrc /DSSM